



# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07220001/24/DIV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030.24-PE-DIV

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes e hidráulicos, graxas e afins, incluindo os serviços de troca, destinados a manutenção dos veículos pertencentes as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
  - 1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND			
524	DECOMP.10	Q1D	O.D.			
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	168,00	Litro			
oleo 15w40 api sn 100% si	oleo 15w40 api sn 100% sintetico					
2	OLEO ATF MERCON LV	180,00	Litro			
oleo atf dexron vi						
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	108,00	Litro			
oleo sae 80w90 gl-5						
4	AGUA DESMINERALIZADA I LITRO	360,00	Litro			
agua desmineralizada 1 litr	0					
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	270,00	Litro			
aditivo concentrado 1 litro						
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	360,00	Litro			
fluido de freio dot 4						
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	108,00	Quilograma			
graxa para rolamento a ba	se de litio					
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	54,00	Frasco			
desengripante frasco 300m	ı					
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	54,00	Frasco			
limpa contato frasco 300m	ı	·				
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	18,00	Frasco			
sistem clean flex frasco 300ml						
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	63,00	Pacote			
estopa de algodão pct 1kg						









12	OLEO 5W30 C2/C3 API SN DEXOS-2	120,00	Litro	
oleo 5w30 c2/c3 api sp				
13	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	9,00	Frasco	
sistem clean diesel frasco 3	00ml			
14	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L	4,00	Balde	
oleo 15w40 ci-4/e7 mam32	75/1 balde 20l			
15	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG	1,00	Balde	
graxa chassi nlgi2 20kg	graxa chassi nlgi2 20kg			
24	ÓLEO 85W140 GL-5	30,00	Litro	
óleo 85w140 gl-5				

# $1.1.2.\ Estimativas\ de\ consumo\ individualizadas\ do(s)\ \acute{o}rg\~{a}o(s)\ participante(s):$

# **MANIFESTANTE: Secretaria de Transporte**

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	Litro	96.0
	OLEO 15W40 API SN 100% SINTETICO		
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	48.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	48.0
	OLEO SAE 80W90 GL-5		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	75.0
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	45.0
	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	60.0
	FLUIDO DE FREIO DOT 4		
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	12.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	12.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	12.0
	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	Frasco	12.0
	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	24.0









	ESTOPA DE ALGODÃO PCT IKG		
16	OLEO 20W50 4T AX5	Litro	4.0
	OLEO 20W50 4T		

# MANIFESTANTE: Secretaria de Agricultura e Pecuaria

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	10.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	200.0
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	75.0
	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	10.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	30.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	30.0
	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT IKG	Pacote	50.0
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG		
12	OLEO 5W30 C2/C3 API SN DEXOS-2	Litro	40.0
	OLEO 5W30 C2/C3 API SP		
13	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	Frasco	30.0
	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML		
14	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L	Balde	16.0
	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L		
15	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG	Balde	10.0
	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG		
16	OLEO 20W50 4T AX5	Litro	4.0
	OLEO 20W50 4T		
18	OLEO 10W30 GL-4	Balde	12.0
	OLEO 10W30 GL-5 BALDE 20L		
19	OLEO SAE 80W90 GL-5 20LT	Balde	8.0
	OLEO SAE 80W90 GL-5 20LT		
22	OLEO 2T API TC FRASCO 500ML	Frasco	280.0
	OLEO 2T API TC FRASCO 500ML		
23	OLEO 50-TO4 GL-5	Balde	8.0









	ÓLEO 85W GL-5 20LT		
24	ÓLEO 85W140 GL-5	Litro	8.0
	ÓLEO 85W140 GL-5		

# MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assistencia Social

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	Litro	100.0
	OLEO 15W40 API SN 100% SINTETICO		
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	64.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	48.0
	OLEO SAE 80W90 GL-5		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	100.0
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	60.0
-	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	80.0
	FLUIDO DE FREIO DOT 4		
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	16.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	12.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	12.0
	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	Frasco	12.0
	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	25.0
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG		

## **MANIFESTANTE: Secretaria de Assistencia Social**

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	Litro	16.0
	OLEO 15W40 API SN 100% SINTETICO		
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	16.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	12.0











	OLEO SAE 80W90 GL-5		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	25.0
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	15.0
	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	20.0
	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Ento	20.0
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	4.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	3.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	3.0
	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	Frasco	3.0
	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	4.0
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG		

# MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Saude

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	Litro	768.0
	OLEO 15W40 API SN 100% SINTETICO		
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	336.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	288.0
	OLEO SAE 80W90 GL-5		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	570.0
5	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO  ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	342.0
3	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MINITOUSON/10%  ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO	Liuo	342.0
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	360.0
	FLUIDO DE FREIO DOT 4		
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	72.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	60.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	60.0











	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	Frasco	52.0
	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	216.0
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG		
12	OLEO 5W30 C2/C3 API SN DEXOS-2	Litro	120.0
	OLEO 5W30 C2/C3 API SP		
13	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	Frasco	8.0
	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML		
17	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO	Balde	24.0
	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO		

## **MANIFESTANTE: Secretaria de Educacao**

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
16	OLEO 20W50 4T AX5	Litro	4.0
	OLEO 20W50 4T		

## **MANIFESTANTE: Secretaria de Infraestrutura**

DESCRIÇÃO	UND	QTD
OLEO ATF MERCON LV	Litro	48.0
OLEO ATF DEXRON VI		
AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	200.0
AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	75.0
ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	48.0
		50.0
	Frasco	50.0
	Frasco	50.0
	Pacote	50.0
ESTOPA DE ALGODAO PCT 1KG		
SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	Frasco	30.0
SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML		
OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L	Balde	30.0
	OLEO ATF MERCON LV OLEO ATF DEXRON VI  AGUA DESMINERALIZADA I LITRO AGUA DESMINERALIZADA I LITRO  ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10% ADITIVO CONCENTRADO I LITRO  GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO  DESENGRIPANTE FRASCO 300ML DESENGRIPANTE FRASCO 300ML  LIMPA CONTATO FRASCO 300ML  LIMPA CONTATO FRASCO 300ML  ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG  SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	OLEO ATF MERCON LV OLEO ATF DEXRON VI  AGUA DESMINERALIZADA I LITRO  AGUA DESMINERALIZADA I LITRO  ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%  ADITIVO CONCENTRADO I LITRO  GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO  Quilograma  GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO  DESENGRIPANTE FRASCO 300ML  Frasco  LIMPA CONTATO FRASCO 300ML  ESTOPA DE ALGODÃO PCT IKG  ESTOPA DE ALGODÃO PCT IKG  SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML  Frasco  Frasco  Frasco  SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML









	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L		
15	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG	Balde	12.0
	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG		
18	OLEO 10W30 GL-4	Balde	24.0
	OLEO 10W30 GL-5 BALDE 20L		
19	OLEO SAE 80W90 GL-5 20LT	Balde	12.0
	OLEO SAE 80W90 GL-5 20LT		
20	OLEO 85W140 GL-5 20LT	Balde	12.0
	OLEO 85W140 GL-5 20LT		
21	OLEO HIDRAULICO 68 AW	Balde	60.0
	ÓLEO HIDRÁULICO 68 XP 20LT		

# MANIFESTANTE: Secretaria de Administracao e Planejamen

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	12.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	12.0
	OLEO SAE 80W90 GL-5		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	15.0
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	9.0
	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	15.0
	FLUIDO DE FREIO DOT 4		
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	3.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	3.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	3.0
	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	3.0
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG		
12	OLEO 5W30 C2/C3 API SN DEXOS-2	Litro	21.0
	OLEO 5W30 C2/C3 API SP		
	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	Frasco	3.0
13			









# MANIFESTANTE: Secretaria de Seguranca Publica

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	Litro	12.0
	OLEO 15W40 API SN 100% SINTETICO		
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	36.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
3	OLEO SAE 80W90 GL-5 OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	36.0
	OLEO SAL 60W 70 GL-3		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	45.0
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	27.0
	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	45.0
	FLUIDO DE FREIO DOT 4		
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	9.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	9.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	9.0
	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	Frasco	3.0
	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	9.0
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG		
12	OLEO 5W30 C2/C3 API SN DEXOS-2	Litro	60.0
	OLEO 5W30 C2/C3 API SP		
13	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	Frasco	6.0
	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML		
16	OLEO 20W50 4T AX5	Litro	8.0
	OLEO 20W50 4T		

## **MANIFESTANTE: Secretaria de Meio Ambiente**

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	Litro	20.0
	OLEO 15W40 API SN 100% SINTETICO		
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	16.0
	OLEO ATF DEXRON VI		









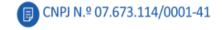


3	OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	12.0		
	OLEO SAE 80W90 GL-5				
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	25.0		
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO				
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	15.0		
	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO				
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	20.0		
	FLUIDO DE FREIO DOT 4				
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	4.0		
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO				
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	3.0		
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML				
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	3.0		
	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML				
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	Frasco	3.0		
	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML				
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	5.0		
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG				

## MANIFESTANTE: Secretaria de Defesa Civil e Recursos Hidricos

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	Litro	20.0
	OLEO 15W40 API SN 100% SINTETICO		
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	32.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	30.0
	OLEO SAE 80W90 GL-5		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	100.0
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	50.0
	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	20.0
	FLUIDO DE FREIO DOT 4		
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	60.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	12.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	12.0











	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	Frasco	3.0
	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	30.0
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG		
	ESTOTA DE ALGODA O TOTANO		
13	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	Frasco	3.0
15	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	118300	5.0
	SISTEM CELINIV DIESELT MASCO SOOME		
14	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L	Balde	4.0
17	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L	Buide	1.0
	OLEO 13 W 40 CI-4/E/ WINNS275/1 BINEDE 20E		
15	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG	Balde	1.0
13	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG	Baide	1.0
	GRAAA CHASSI NEGIZ 20RG		
17	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO	Balde	12.0
17	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO  AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO	Balue	12.0
	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO		
24	ÓLEO 85W140 GL-5	Litro	30.0
27	ÓLEO 85W140 GL-5	Liuo	30.0
	OLEO 63 W 140 OL-3		

## MANIFESTANTE: Fundo de Desenv.da Educ.Basica-FUNDEB

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	Litro	20.0
	OLEO 15W40 API SN 100% SINTETICO		
2	OLEO ATF MERCON LV	Litro	180.0
	OLEO ATF DEXRON VI		
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	Litro	360.0
	OLEO SAE 80W90 GL-5		
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	Litro	480.0
	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO		
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	Litro	240.0
	ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO		
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	Litro	40.0
	FLUIDO DE FREIO DOT 4		
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	Quilograma	240.0
	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO		
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	Frasco	72.0
	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML		
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	Frasco	72.0
	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML		
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	Frasco	3.0









	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML		
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	Pacote	60.0
	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG		
13	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	Frasco	33.0
	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML		
14	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L	Balde	44.0
	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L		
15	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG	Balde	11.0
	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG		
17	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO	Balde	48.0
	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO		
24	ÓLEO 85W140 GL-5	Litro	330.0
	ÓLEO 85W140 GL-5		

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

	LOTE 001	1 - GRAXAS E E	STOPA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
7	GRAXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO	586.0	Quilograma	R\$ 96,54	R\$ 56.572,44
Especificação: GR	AXA PARA ROLAMENTO A BASE DE LITIO				
11	ESTOPA DE ALGODÃO PCT 1KG	539.0	Pacote	R\$ 17,79	R\$ 9.588,81
Especificação: EST	TOPA DE ALGODÃO PCT 1KG				
15	GRAXA CHASSI NLGI2 20KG	35.0	Balde	R\$ 652,59	R\$ 22.840,65
Especificação: GRA	AXA CHASSI NLGI2 20KG	·			
		Valor total do le	ote R\$ 89.001,90 (oiter	nta e nove mil e um reais	e noventa centavos)

LOTE 002 - ÁGUA DESMINERALIZADA, ADITIVOS E ARLA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL	
4	AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO	2195.0	Litro	R\$ 5,98	R\$ 13.126,10	
Especificação: AGUA	Especificação: AGUA DESMINERALIZADA 1 LITRO					
5	ADITIVO SUPER CONCENTRADO MM100566/10%	1223.0	Litro	R\$ 42,50	R\$ 51.977,50	
Especificação: ADITIVO CONCENTRADO 1 LITRO						
10	SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML	109.0	Frasco	R\$ 120,01	R\$ 13.081,09	





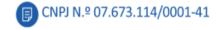






Especificação: SISTEM CLEAN FLEX FRASCO 300ML							
13	SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML	122.0	Frasco	R\$ 122,48	R\$ 14.942,56		
Especificação: SISTEM CLEAN DIESEL FRASCO 300ML							
17	AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO	84.0	Balde	R\$ 122,40	R\$ 10.281,60		
Especificação: AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO							
Valor total do lote R\$ 103.408,85 (cento e três mil, quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos)							

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	OLEO 15W40 API SP SEMISINTETICO	1220.0	Litro	R\$ 53,15	R\$ 64.843,00
Especificação: OLI	EO 15W40 API SN 100% SINTETICO			I	
2	OLEO ATF MERCON LV	978.0	Litro	R\$ 47,93	R\$ 46.875,54
Especificação: OLI	EO ATF DEXRON VI			'	
3	OLEO SAE 80W90 GL-5	954.0	Litro	R\$ 46,53	R\$ 44.389,62
Especificação: OLI	EO SAE 80W90 GL-5				
6	FLUIDO DE FREIO DOT 4	1020.0	Litro	R\$ 40,30	R\$ 41.106,00
Especificação: FLU	JIDO DE FREIO DOT 4			'	
8	DESENGRIPANTE FRASCO 300ML	320.0	Frasco	R\$ 26,15	R\$ 8.368,00
Especificação: DES	SENGRIPANTE FRASCO 300ML	1		'	
9	LIMPA CONTATO FRASCO 300ML	320.0	Frasco	R\$ 38,00	R\$ 12.160,00
Especificação: LIM	IPA CONTATO FRASCO 300ML	1		'	
12	OLEO 5W30 C2/C3 API SN DEXOS-2	361.0	Litro	R\$ 73,02	R\$ 26.360,22
Especificação: OLI	EO 5W30 C2/C3 API SP	1		'	
14	OLEO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L	98.0	Balde	R\$ 626,22	R\$ 61.369,56
Especificação: OLI	EO 15W40 CI-4/E7 MAM3275/1 BALDE 20L	1		'	
16	OLEO 20W50 4T AX5	20.0	Litro	R\$ 31,60	R\$ 632,00
Especificação: OLI	EO 20W50 4T				
18	OLEO 10W30 GL-4	36.0	Balde	R\$ 672,83	R\$ 24.221,88
Especificação: OLI	EO 10W30 GL-5 BALDE 20L			'	
19	OLEO SAE 80W90 GL-5 20LT	20.0	Balde	R\$ 688,80	R\$ 13.776,00
Especificação: OLI	EO SAE 80W90 GL-5 20LT				
20	OLEO 85W140 GL-5 20LT	12.0	Balde	R\$ 790,75	R\$ 9.489,00









Especificação: OLEO 85W140 GL-5 20LT							
21	OLEO HIDRAULICO 68 AW	60.0	Balde	R\$ 636,78	R\$ 38.206,80		
Especificação: ÓLEO HIDRÁULICO 68 XP 20LT							
22	OLEO 2T API TC FRASCO 500ML	280.0	Frasco	R\$ 53,33	R\$ 14.932,40		
Especificação: OLEO 2T API TC FRASCO 500ML							
23	OLEO 50-TO4 GL-5	8.0	Balde	R\$ 690,33	R\$ 5.522,64		
Especificação: ÓLEO 85W GL-5 20LT							
24	ÓLEO 85W140 GL-5	398.0	Litro	R\$ 60,01	R\$ 23.883,98		
Especificação: ÓLEO 85W140 GL-5							
Valor total do lote R\$ 436.136,64 (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)							

Valor total R\$ 628.547,39 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
- 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 628.547,39 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) no exercício corrente.

# 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO











- 4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Geral, no seguinte endereço: Avenida Senador Virgílio Távora, nº 336, Centro, Varjota-CE, ou em outro local designado pela contratante.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.











- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.











- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na











impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.











7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.











#### Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5° da IN Seges/ME n° 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)  $\div$  (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
    - II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
      - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.







e





- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

## Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9. DA EXIGÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

- 9.1. Diante da necessidade e obrigatoriedade da realização dos serviços de troca de óleos e demais serviços relacionados ao objeto, a licitante vencedora deverá ser sediada ou comprovar possuir oficina mecânica situada no raio máximo de até 40 km (quarenta quilômetros) da sede do Município de Varjota.
- 9.2. Dada a natureza do objeto, vislumbra-se desde logo que trata-se de necessidade momentânea e imprevisível do Município, que não pode ficar a aguardar indefinidamente o fornecedor atendê-la. Com efeito, a Administração depende de seus veículos para transporte de pacientes; Transportes de Equipes Médicas de PSF, que são essenciais por se tratar de políticas públicas de saúde voltadas a prevenção; transporte de alunos; enfim, as mais comezinhas atividades administrativas.
- 9.3. Logo, impõe-se uma contratação para serviços de manutenção e aquisição de óleos e demais produtos de imediato, tão logo surja a necessidade, justificando neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato.
- 9.4. Desta sendo, vê-se que à exigência de localização, se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Varjota, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos para troca dos lubrificantes.
- 9.5. Tal condição não fere os princípios expostos na Lei 14.133/2021, considerando que na área geográfica determinada temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os produtos, não restando comprometido o princípio da competitividade, destarte registrar que a própria Lei 14.133/2021 admite essa exigência, se não vejamos:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:











(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no <u>inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei</u>, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

(...)

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

(...)

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

*(...)* 

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração."

9.6. Com base nestas despesas que consideramos desnecessárias e antieconômicas é que optamos, pelo perímetro de 40 km (quarenta quilômetros), da Sede da CONTRATANTE, ademais objetivamos aplicar com maior eficácia e eficiência os recursos públicos com alicerce no princípio da economicidade e razoabilidade, o os quais encontram se previsto no art. 70 da CF/88.

O TCU também deliberou sobre o assunto:

(...) "Isto posto, com base no relatório supramencionado, não há ilegalidade na delimitação da localização geográfica haja vista esta limitação ter como objetivo principal atingir, de forma dual, a economicidade e efetividade dos serviços prestados. Com o intuito de demonstrar que esta solicitação não afronta a legislação vigente (8666 / 1993), lançamos mão do relatório enviado pelo Ministro do TCU, José Múcio Monteiro, no TC 021.157/2011-01

Ainda nessa linha, assim se manifesta o TCE/MG:











O relator, ao analisar a questão, contextualizou, informando que a Administração justificou a colocação da referida cláusula, por motivos de logística e custo, considerando que a existência de oficina em qualquer outro município inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos. Ademais, permitiu a participação, além das empresas situadas no Município [...], daquelas situadas em outros 03 (três) municípios vizinhos, [...], não restringindo o caráter competitivo do certame.

Diante desse cenário, o julgador apontou que "a restrição quanto à localização da oficina da contratada, imposta para atender a contento a Administração Pública, é medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade". Acrescentou que "inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração".

Dessa forma, concluiu que "a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos da Prefeitura para a execução de serviços mecânicos, especialmente os mais básicos e comuns, não raro urgentes, em cidades distantes, comprometeriam a economicidade dos contratos.

Por fim, votou o relator por considerar a denúncia improcedente quanto à ilegalidade da exigência editalicia de que a contratada possua oficina situada em municípios determinados, posicionamento que foi acolhido pela 2ª Câmara. (TCE/MG, Denúncia nº 932347, 2ª Câmara).

Seguindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu comentário ao Artigo 3°, § 1°, I da lei de licitações:

"O dispositivo não significa, porém, vedação a cláusulas restritivas da participação. Não impede a previsão de exigências rigorosas nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por especificas pessoas. Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão. Terão de ser analisados conjuntamente a cláusula restritiva e o objeto da licitação. Aliás, essa interpretação é ratificada pelo previsto no Artigo 37, XXI, da Constituição da República (...)", (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed., São Paulo: Dialética, 2009.)

9.7. Cabe ressaltar que essa exigência está firmemente alinhada aos princípios da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.











- 10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 10.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 10.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital , observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.
- 12.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).
- 12.1.2. A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise











deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

- 12.1.3. Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.
- 12.1.4. Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.
- 12.2. Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.



